



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE PANAMBI

DIREÇÃO DO FORO
1º VARA JUDICIAL (VEC, JEC e JEFAZ)
2º VARA JUDICIAL (JIJ, VD e JECRIM)
Rua Júlio de Castilhos, nº. 1183
bairro Fátima – Panambi/RS

PORTARIA CONJUNTA Nº. 35/2019 - DF

O Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO CARLOS INÁCIO, JUIZ DE DIREITO Diretor do Foro, titular da 2ª VARA JUDICIAL e Presidente dos Juizados Especiais Cíveis e Juizados Especiais da Fazenda Pública, em conjunto com o Excelentíssimo Senhor Doutor FABIANO ZOLET BAÚ, JUIZ DE DIREITO titular da 1ª VARA JUDICIAL, ambos da COMARCA DE PANAMBI/RS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a grande adesão dos Servidores desta Comarca desde o dia 25/09/2019 ao movimento grevista do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul aprovado em Assembleia Geral no dia 17 do corrente mês em Porto Alegre/RS;

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular nº. 007/2019- SECPRES, que orienta ser da competência dos Magistrados de cada unidade judiciária a decisão quanto a suspensão dos prazos processuais;

CONSIDERANDO que a prorrogação de prazos determinada na Portaria Conjunta nº. 35/2019 - DF, desta Comarca, exaure-se na presente data (11/10/2019);

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta nº. 35/2019 – DF foi regularmente aprovada pela CGJ desta Corte no expediente SEI nº. 8.2019.0010/002520-1;

CONSIDERANDO que o movimento grevista é por prazo indeterminado e que os processos pendentes de alguma diligência cartorária já estão se acumulando de forma exacerbada em ambas as Varas Judiciais, bem como em razão da mera manutenção de 30% dos regulares serviços forenses pelos grevistas, inclusive protocolos;

CONSIDERANDO a iminente necessidade de se evitar prejuízos que o movimento paredista possa causar aos jurisdicionados e ao regular andamento dos processos e respectivos prazos, podendo gerar ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVEM:

PRORROGAR A SUSPENSÃO dos prazos processuais em todos os processos físicos sob trâmite nesta Comarca de Panambi, nas duas Varas Judiciais, incluindo as adjunções, **a contar de 14 de outubro de 2019 até o dia 25 de outubro de 2019**, inclusive, podendo ser prorrogado ou revogado mediante nova Portaria e a depender da regularização ou não da situação ora existente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE PANAMBI

DIREÇÃO DO FORO
1º VARA JUDICIAL (VEC, JEC e JEFAZ)
2º VARA JUDICIAL (JIJ, VD e JECRIM)
Rua Júlio de Castilhos, nº. 1183
bairro Fátima – Panambi/RS

Fica mantido o expediente forense para o atendimento das demandas urgentes (v.g.: processos com prisões cautelares, medidas protetivas de urgência, tutelas de urgência em ações de medicamentos, alimentos ou internações psiquiátricas, além de outras demandas que possam causar prejuízo irreversível ao jurisdicionado ou à ordem pública caso não prontamente atendidas/analizadas), pelo número mínimo de 30% dos servidores trabalhando.

As audiências serão realizadas regularmente, desde que previamente cumpridas e observando-se a viabilidade do ato.

Publique-se.

Afixe-se no átrio do Fórum e nos cartórios das duas Varas Judiciais, bem como nos minicartórios adjuntos (JEC, JEFAZ e Anexo Fiscal).

Remeta-se cópia ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à OAB, às Procuradorias das Fazendas Municipais, Estaduais e Federais atuantes nesta comarca, bem como à Corregedoria-Geral de Justiça para providências.

Cumpra-se.

Comarca de Panambi/RS, 11 de outubro de 2019.

JOÃO CARLOS INÁCIO,
JUIZ DE DIREITO,
Diretor do Foro, titular da 2ª VARA JUDICIAL e
Presidente dos Juizados Especiais Cíveis e Juizados Especiais da
Fazenda Pública da Comarca de Panambi/RS

FABIANO ZOLET BAÚ,
JUIZ DE DIREITO,
titular da 1ª VARA JUDICIAL
da Comarca de Panambi/RS